

lei n= 1121



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27, 09, 01

Roberta Stoch

FUNCIÓNARIA

DATA 6, 11, 56

PROJETO DE LEI Nº

147/56

ASSUNTO: Denomina de Abílio Martins
a uma rua de Fortaleza, no bairro
de Anadeu Furtado

VEREADOR

Jose Martins

LEI

Nº

1121

DE

3, 12, 56

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



Lei: 011211956
Projeto: 01471956
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: R ABILIO MARTINS





400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

1936/

Câmara

LEI Nº 1.121, DE 3 DE Dezembro



**Denomina de ANILIO MARTINS uma
rua de Fortaleza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza/
autorizado a denominar de ANILIO MARTINS uma rua do bairro de AMADEU/
FURTADO, nesta Capital.**

**Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE Dezem-
bro DE 1936.**

Amorim

PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Secretário de Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 147/56.

As Comissões de

Denomina de ABILIO MARTINS uma rua de Fortaleza-

Em _____

(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de ABILIO MARTINS uma rua do bairro de AMADEU FURTADO, nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 6 de novembro de 1956.

Cooperadora da Câmara
de Fortaleza
1956

Aprovado em 2ª. discussão
Em 13/11/56

A Comissão de Redação Final
Em 13/11/56

José Martins

Vereador.

JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza prestará uma grande homenagem a uma das personalidades mais discutidas do Ceará, se aprovar o projeto / que ora submeto à consideração dos srs. vereadores. Isto porque, ABILIO MARTINS, não só na literatura - como renomado poeta -, mas e principalmente na política e na administração pública sempre deu o melhor dos seus esforços para elevar o nome do Ceará e de sua gente. Desempenhou com clareza de visão e sobretudo com invejável honestidade elevadas funções na vida administrativa do Estado, destacando-se a sua atuação à frente da Chefia de Polícia do Ceará, no período de 26 de agosto de 1920 a 26 de setembro de 1923, cargo para o qual foi conduzido após ter representado o povo, como Deputado Estadual, na Legislatura de 1914 a 1920.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1956.

José Martins

Vereador.

Aprovado em 1a. discussão.

Em 10 / 11 / 1956

José Martins
(PRESIDENTE)

Dispensa a Câmara Municipal interticipal
Em 10/11/56
José Martins
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Dispensado de inscrição e interstício
Em 10/11/56
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER Nº 38/56.
AO PROJETO DE LEI Nº 147/56.

A Comissão de Urbanismo e Fomento, reconhecendo os méritos do grande cearense ABILIO MARTINS, recomenda ao plenário a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

ABILIO MARTINS desempenhou importantes funções na vida administrativa do Estado do Ceará, entre as quais as de Secretário de Polícia e Deputado Estadual. Foi, justamente, no exercício da Chefia / de Polícia que a morte o ceifou, deixando sensível lacuna na administração estadual.

Além de suas atividades como homem público, ABILIO MARTINS foi primoroso poeta, honrando com suas produções a literatura romântica do Ceará.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do projeto em análise.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1956.

Presidente.

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/56:



APROVADO
1956
18/11/56
Walcarr
(PRESIDENTE)

Denomina de ABILIO MARTINS/
uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de ABILIO MARTINS uma rua do bairro de AMADEU FURTADO, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 19 de novembro de 1956.

-----PRESIDENTE

-----RELATOR

Abilino dos Santos
Abilino dos Santos
Abilino dos Santos